

(CJT/126/43)  
GA/HLG.

Proc. 22.126/42

1-63

é de se não conhecer do recurso extraordinário quando não ficar caracterizada a hipótese prevista no art. 203 do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS, RELATADOS E DISCUVIDOS estes autos em que Francisco Fernando Dacier Lobato e demais herdeiros do Augusto Dacier Lobato interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Ca. Região que, mantendo, em parte, a da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, condenou os recorrentes a pagar a Braulio Correia Bentes e Jayme Dacier Lobato indenização relativa a aviso prévio, despedida sem justa causa e salários atrasados;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não está caracterizada a hipótese prevista no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, eis que nem súmula foi invocada pelos recorrentes a jurisprudência discordante de que fala o citado artigo 203;

RECOLHE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1943

a) Araujo Castro

Presidente

a) Cupertino de Gusmão

Relator

a) Dorval Lacerda.

Procurador

Assinado em 20/3/43

Publicado no "Diário da Justiça" em 26/3/43